



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 636 de 02/8/71

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei 550, de 9 de Setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Igreja Batista de Pedro Leopoldo, sediada nesta cidade, um lote, neste Município, com área máxima de 530m².

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 02 de agosto de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto
Prefeito Municipal